ORGANIZAÇÃO

ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

Generalidades

51. Os eventos desastrosos verificados no Brasil, com certa regularidade, são as calamidades naturais do grupo meteorológico mas, de uma certa forma, o homem tem contribuído bastante para agravar as consequências danosas.

> NO BRASIL
> As calamidades mais freqüentes são de origem meteorológica, especialmente as secas e as inundações, registrando-se, ainda, com certa freqüência, ocorrências de geadas, de granizos e, até mesmo, de vendavais.

52. Na verdade, as localidades possíveis de sofrerem inundações, por exemplo, são de há muito conhecidas e demarcadas nos mapas aerofotogramétricos. Entretanto, em vez de se tomarem medidas acauteladoras, o que se vê é o ser humano avançando cota abaixo do leito maior dos rios, desmatando encostas, fazendo aterros sem a devida técnica, dificultando o escoamento com obstáculos, depositando detritos em exagero nas águas, construindo em lugares impróprios, tentando medidas unilaterais sem atentar para a situação dos vizinhos rio abaixo, e adotando soluções e atitudes que dificultam sobremaneira a coexistência do homem com a natureza.

53. A melhor maneira de se promover a defesa permanente do patrimônio e a prevenção contra calamidades é saber conviver com os fenômenos da natureza, que, afinal, não são inimigos do homem, mas constituem liberação de energia. Algumas das manifestações chegam mesmo a ser benéficas, pois eliminam os desequilibrios.

54. Com os conhecimentos e experiências adquiridas, resta ao homem procurar viver fora das áreas de ação dos fenômenos que possam acarretar danos, e elaborar leis e planos adequados, de modo a evitar prejuízos, sempre crescentes.

55. A Legislação Brasileira sobre calamidades públicas requer melhorias. A Constituição de 1988 prevê a organização e a defesa contra as calamidades públicas como encargo da União.

> LEGISLAÇÃO FEDERAL
> — Constituição Federal
> — Decreto-lei nº 200/67
> — Decreto Federal nº 97274/88

56. De acordo com o artigo 21-XVIII da Carta Magna, compete à União organizar a defesa permanente contra calamidades públicas, bem como legislar sobre o assunto (art. 22 — XXVIII)

57. O Decreto-lei nº 200 atribui ao Ministério do Interior a missão de prestar assistência às populações atingidas pelas calamidades públicas.

58. Em 1969 (maio), foi constituído um Grupo de Trabalho, com representantes dos Ministérios, para apresentar um plano permanente de defesa contra calamidades.

59. Em outubro do mesmo ano, foi instituído o Fundo Especial para Calamidades Públicas (FUNCAP), regulamentado em fevereiro de 1970, e, finalmente, em outubro de 1970 foi criado o Grupo Especial para Assuntos de Calamidades Públicas (GEACAP), como instrumentos de articulação de esforços do Ministério do Interior com os demais Ministérios e com entidades Públicas e Privadas.

60. O Decreto Federal nº 97.274/88 estabelece que o ato de prestação de socorro deve iniciar-se, normalmente, através do Município, seguindo-se-lhe o Estado (ou Território) e a União.

61. O Decreto nº 97.274 manteve no Ministério do Interior a Secretaria de Defesa Civil-SEDEC, cuja Coordenadoria Regional da Região SUDESTE — CORDEC/SE, abrange os Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Minas Gerais. Com a reforma administrativa federal, a Secretaria Especial de Defesa Civil passou a integrar o Ministério de Ação Social, mantendo as mesmas estruturas anteriores. Contudo, a FUNCAP e GEACAP serão reformulados por legislações específicas.

62. Quando houve o desastre de Caraguatatuba, em 1967, inúmeras providências de socorro foram tomadas e, apesar da improvisação, a situação foi controlada.

63. Em 1969, uma chuva mais forte despertou a população daquela cidade que, ainda com lembrança das ocorrências de dois anos antes, imediatamente lançou um SOS, que pelas mesmas razões, provocou intensa mobilização de recursos na Capital para socorrer a área.

a. Depois de reconhecimento do local, as autoridades estaduais concluíram que o evento poderia ser atendido pelos órgãos regionais e locais.

b. Entretanto, as chuvas se prolongaram e começaram a atingir com certa gravidade outras cidades do Interior e mesmo a Capital, notadamente a Baixada do Glicério.

SÃO PAULO
1967 — Caraguatatuba — improvisação — difícil controle.
1969 — O alarme de Caraguatatuba e as ocorrências na Capital e no Interior — 1ª Comissão de Defesa Civil — Autolimitada pela própria finalidade.
1972 — Incêndio do Edifício Andraus — providências isoladas, sem intercâmbio — pouca evolução.
1974 — Incêndio do Edifício Joelma — GT na Secretaria de Economia e Planejamento — Incêndios — Subgrupo Mobilização — Amplitude no atendimento — Sistema Permanente.
1976 — Criação do Sistema Estadual de Defesa Civil — Decreto nº 7.550/76.
1989 — Reestruturação do Sistema Estadual — Decreto nº 29.752/89.

64. O Governador criou uma Comissão de Defesa Civil para atender especificamente àquelas ocorrências.

65. Embora a Secretaria da Promoção Social tentasse por todos os meios manter a Comissão, a mesma foi sofrendo contínuo esvaziamento e, quando do incêndio do Andraus em 1972, São Paulo não dispunha de nada preparado para atender aquela situação.

66. A Secretaria do Bem-Estar Social da Capital preparou um sistema de abrigos e, salvo poucas iniciativas isoladas, nada mais foi feito em termos de coordenação de esforços, divisão de tarefas, e conjugação de meios.

67. O incêndio do Edifício Joelma, em 1974, veio promover, afinal, a criação de um Grupo de Trabalho na Secretaria de Economia e Planejamento para estudar a Prevenção do Incêndio em São Paulo. Este estudo, que deveria ser amplo, incluía um item sobre mobilização.

68. Para desenvolvê-lo, foi constituído um Subgrupo na Casa Militar que entendeu não deveria ater-se, apenas, aos casos de incêndio; existem outros tipos de calamidades, inclusive mais freqüentes.

69. Por outro lado, era essencial que se promovesse a participação comunitária, uma vez que a Defesa Civil é de responsabilidade da comunidade e somente com a colaboração de todas as forças o problema poderá ser encaminhado para uma solução satisfatória.

70. Partindo dessa premissa, o GT então instituído resolveu incluir em suas conclusões os estudos preliminares para implantação de um "sistema permanente", capaz de promover, em especial, a participação da Comunidade.

71. No ano de 1975, pelo Decreto nº 5.796/75, foi reorganizada a Casa Militar do Gabinete do Governador, que passou a ter, entre outras atribuições, a de "promover a organização e a coordenação do Sistema de Defesa Civil do Estado".

72. O Diário Oficial nº 27, de 10 de fevereiro de 1976, publica o Decreto nº 7.550, de 9 de fevereiro, dispondo sobre o Sistema Estadual de Defesa Civil, e reorganizado através de dois decretos:

22.275/88 — Organização da Casa Militar do Governador

22.752/89 — Reorganização do sistema Estadual da Defesa Civil

CAPÍTULO II

Sistema Estadual de Defesa Civil

73. O Sistema Estadual de Defesa Civil possibilita ao Estado de São Paulo condições de autodefesa em casos de calamidade pública de qualquer natureza, com o emprego racional de recursos e adequado controle de emergência.

> O SISTEMA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
> É o instrumento de coordenação de esforços de todos os Órgãos Estaduais com os demais órgãos públicos e privados, e com a comunidade em geral, para o planejamento e execução das medidas destinadas a:
> — Prevenir consequencias nocivas de eventos desastrosos,
> — Socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos.

74. O Sistema Estadual de Defesa Civil prevê a articulação de esforços das Secretarias Estaduais e a integração das forças vivas da comunidade.

75. A direção do Sistema cabe ao Chefe do Poder Executivo, através da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC), órgão que terá condições de ativar as Ações de Defesa de maneira permanente e de articular as ações governamentais e os recursos da comunidade.

> A DIREÇÃO DO SISTEMA
> Cabe ao Chefe do Poder Executivo

76. A própria legislação federal estabelece que a prestação de socorro se inicie pelo Município, seguindo-se-lhe o Estado e a União.

> O SISTEMA
> Prevê formas peculiares de Defesa para a Capital, para a Região Metropolitana e para o Interior

77. Como o processo de descentralização da administração se encontra bastante avançado, a ação estadual, que se seguiria à do município, realiza-se em duas fases:

a. a ação regional, desencadeada pela Região de Governo, e

b. a ação central, de competência da Coordenação Estadual.

78. Esta forma de socorro amplia as possibilidades de defesa e conduz à participação social.

79. Prevê-se também ação peculiar:

a. para a Capital,

b. para a Área Metropolitana e

c. para o Interior.

80. A Capital, por concentrar grande parcela da população em denso aglomerado urbano e por suas características de pólo político social e econômico, requer forma específica de autodefesa, com utilização imediata de todos os recursos disponíveis. Os desastres que assolam a Capital são violentos e provocam danos de várias espécies, exigindo intervenção quase simultânea do Município e do Estado. Assim, previu-se que a prestação de socorro se processe, primeiro pela Administração Regional, seguindo-se-lhe a Administração Central do Município já em coordenação com o Órgão de Defesa Civil do Estado.

A AÇÃO DE DEFESA DA CAPITAL
Deverá ser iniciada ao nível da Administração Regional.

81. A previsão, tida como objetivo a ser atingido, é de que se possa contar com os Subsistemas Distritais integrados ao Sistema Municipal e este, com o do Estado. Desta forma se estabelece um nítido escalonamento na ação de defesa, capaz de ser desencadeado de forma racional.

a. Primeiro, uma ação local, depois o apoio das administrações regionais limítrofes, seguidos pelas demais administrações, para, só então, haver a ação central do Município e, por último, do Estado.

b. Mas é preciso ficar claro que quando se fala em ação local estão se empenhando todos os recursos encontrados no território da Administração Regional, desde que o âmbito de suas atribuições seja o Distrital, não importando se se trata de Órgão Federal, Estadual, Municipal ou Privado.

82. No sistema proposto, destaca-se a Área Metropolitana, pela contigüidade física dos municípios que a compõem. A integração plena é inevitável e, portanto, há necessidade de se estabelecerem planos peculiares para que o resultado seja positivo.

A AÇÃO DE DEFESA NA REGIÃO METROPOLITANA
Após o esgotamento dos recursos municipais, atuarão Coordenadorias Regionais.

83. Na Área Metropolitana, encontram-se 4 regiões: Capital, Guarulhos, Osasco e Santo André.

84. O sistema manterá uma Coordenadoria Regional-REDEC em cada sub-região metropolitana, para que os Municípios se integrem e organizem uma forma específica de autodefesa. A intervenção da CEDEC se verificará imediatamente após esgotamento dos meios regionais.

85. O município colaborará com os municípios limítrofes na prevenção, socorro, assistência e recuperação das comunidades amaçadas ou atingidas por eventos desastrosos.

86. O interior contará com Sistemas Regionais orientados pelas Coordenadorias Regionais de Defesa Civil (REDEC), instaladas nas Regiões de Governo do Interior.

NO INTERIOR
Os Municípios se ligam às Coordenadorias Regionais, onde contam com sistemas, na segunda linha de defesa.

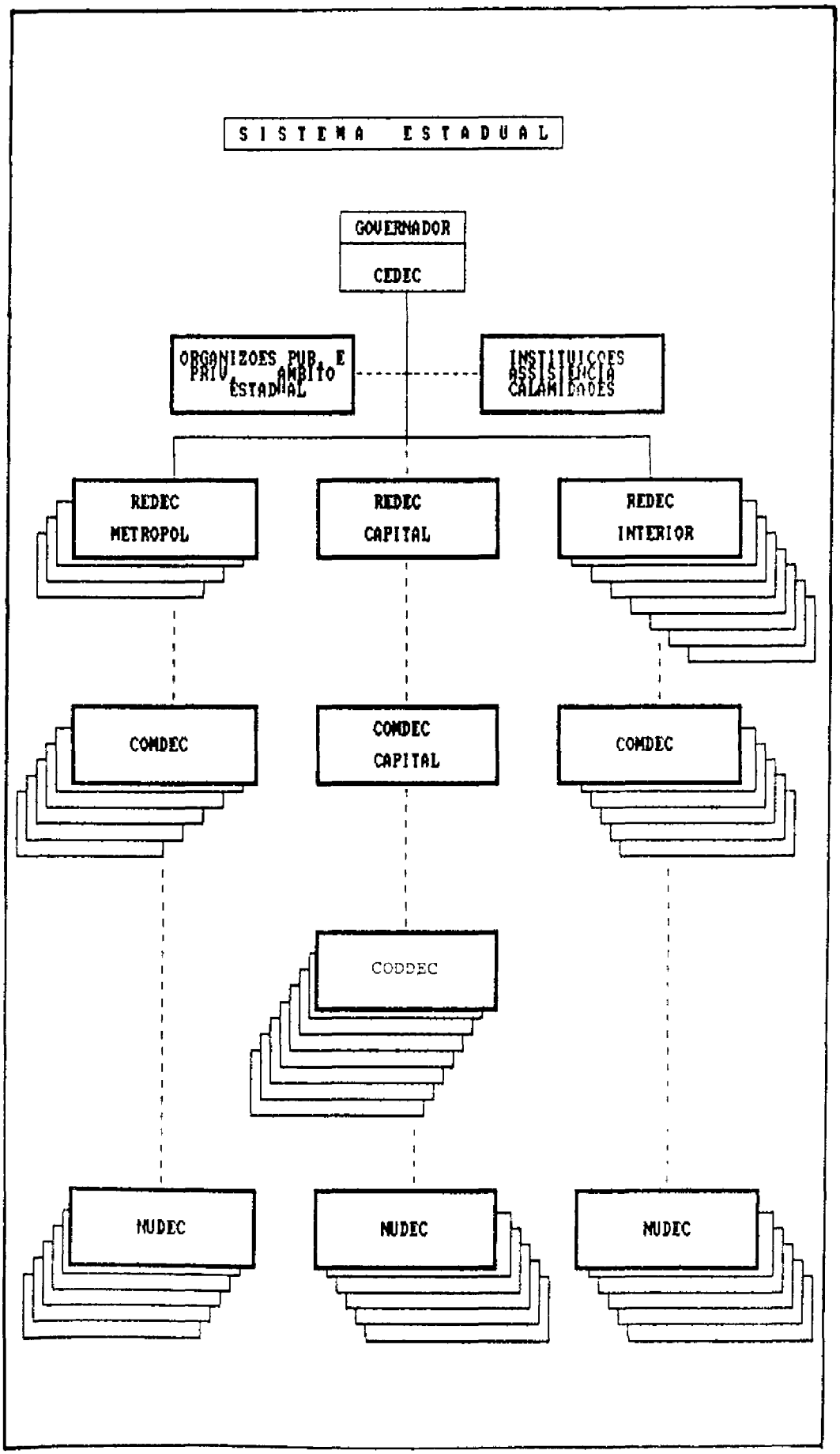
SISTEMA ESTADUAL
GOVERNADOR
CEDEC
ORGANIZOES PUB. E PRIV. ÂMBITO ESTADUAL
INSTITUICOES ASSISTENCIA CALAMIDADES
REDEC METROPOL
REDEC CAPITAL
REDEC INTERIOR
COMDEC
COMDEC CAPITAL
COMDEC
CODDEC
NUDEC
NUDEC
NUDEC

87. Estas Coordenadorias poderão desdobrar-se em novas Coordenadorias Regionais, se as características e as ocorrências dos fenômenos adversos exigirem uma coordenação de recursos imediata.

88. Os Municípios deverão integrar a primeira linha de Defesa Civil e colaborar com as cidades limítrofes, permutando recursos e experiências, trocando consultas e, especialmente, evitando soluções isoladas que possam resultar em danos para as populações e para as prefeituras próximas.

89. O esquema é desenvolvido em regime de cooperação, e a prestação de socorro, realizada no conjunto de medidas planejadas pelo Sistema, limita os riscos de perdas a que estão sujeitas as pessoas, recursos e bens materiais da comunidade.

90. O Sistema Estadual de Defesa Civil é composto por uma rede de órgãos em todos os pontos do Estado. Integram o Sistema, basicamente:

a. A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC), diretamente subordinada ao Governador;

b. As Coordenadorias Regionais de Defesa Civil (REDEC), subordionadas à CEDEC;

c. A Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) ligada à REDEC.

COMPOSIÇÃO DO SISTEMA	
CEDEC	— Coordenadoria Estadual de Defesa Civil
REDEC	— Coordenadorias Regionais de Defesa Civil
COMDEC	— Comissões Municipais de Defesa Civil
	— CODDEC — Comissões Distritais de Defesa Civil
	— NUDEC — Núcleos Comunitários de Defesa Civil

91. Outros órgãos poderão ser acrescentados ao sistema, com a finalidade de se ampliarem as condições de prevenção e combate às calamidades, tais como Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NUDEC), espontâneos da Comunidade, ligados às Comissões Municipais, Instituições Filantrópicas e Assistenciais, Empresas Públicas e Privadas, Clubes de Serviços, Associações e Entidades de Classe.

92. O Sistema Estadual, portanto, terá uma ampla estrutura, desde o menor núcleo social, como um edifício ou uma rua, onde a reunião de pessoas permita que todos participem e dividam tarefas e responsabilidades.

93. Assim, teremos um Sistema Estadual com Subsistemas Regionais e Sistemas Municipais com Subsistemas Distritais.

94. De uma forma geral, compõem o Sistema Estadual:

a. A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC);

b. As Coordenadorias Regionais de Defesa Civil (REDEC), nas Regiões de Governo;

c. As Comissões Municipais de Defesa Civil (COMDEC);

d. Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NUDEC);

e. Organizações Públicas e Privadas de âmbito estadual.

95. Em cada Região de Governo do Estado se estabelecerá um sistema regional, contando com:

a. Coordenadoria Regional de Defesa Civil (REDEC);

b. Comissões Municipais de Defesa Civil (COMDEC);

c. Organizações Públicas e Privadas de âmbito regional.

96. Em cada Município se estabelecerá um Sistema Municipal de Defesa Civil, desta forma:

a. Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC);

b. Comissões Distritais de Defesa Civil (CODDEC), nas administrações regionais (como na Capital) ou administrações distritais (distritos de municípios do interior);

c. Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NUDEC);

d. Organizações Públicas e Privadas de âmbito municipal.

97. Em cada Administração Regional ou Distrito haverá um Subsistema Distrital:

a. Comissão Distrital de Defesa Civil (CODDEC);

b. Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NUDEC);

c. Organizações Públicas e Privadas de âmbito distrital.

O GOVERNO
Formulará convite à Comunidade Estadual para participar do Sistema e, particularmente, da CEDEC
Integram a Comunidade Estadual
— Os Órgãos Regionais do Governo Federal
— Forças Armadas
— Representações, Agências, Delegacias, Unidades, Sucursais e filiais dos Ministério, Autarquias, Empresas Públicas e outras Entidades Governamentais
— Os Órgãos Regionais dos demais Estados da União
— Entidades Não-Governamentais

98. O Governo formulará convite à Comunidade Estadual para participar do Sistema e, particularmente, da CEDEC.

99. Integram a Comunidade Estadual:

a. Os Órgãos Regionais do Governo Federal

b. Os Órgãos Regionais dos demais Estados da União

c. As Entidades Não-Governamentais.

CAPÍTULO III

Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

100. A Coordenadoria Estadual orientará, em âmbito estadual, todas as medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas relacionadas com a Defesa Civil.

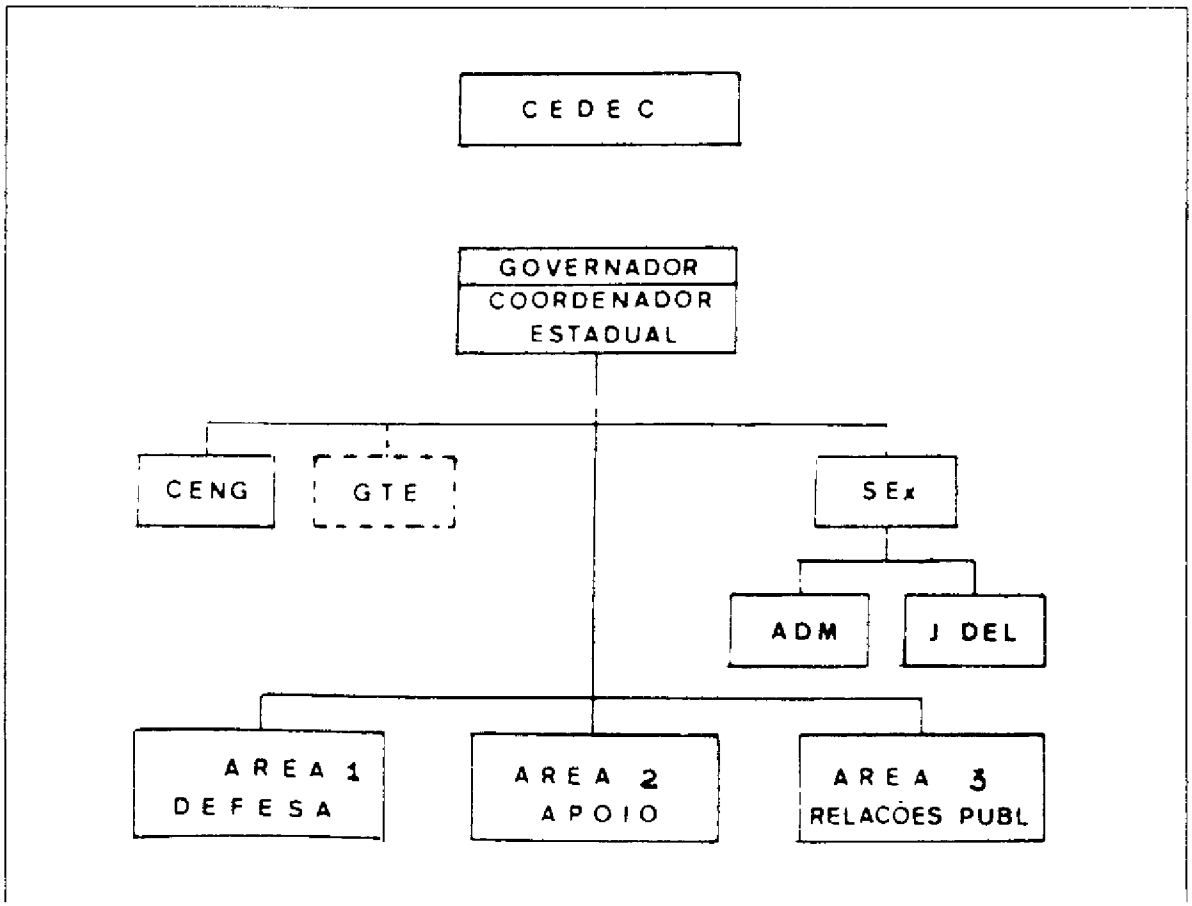

ÁREA 1 — DEFESA — Secretarias, Órgãos e Entidades relacionadas no parágrafo 122
ÁREA 2 — APOIO — Secretarias, Órgãos e entidades relacionadas no parágrafo 132
ÁREA 3 — RELAÇÕES PÚBLICAS — Secretarias, Órgãos e entidades relacionadas no parágrafo 143

101. A cada Secretaria ou Órgão da Administração estão afetos vários encargos ligados à destinação legal e ordinária de cada um, mas orientados, todos, para a composição dos recursos necessários à Defesa Civil. Todos o setores são abrangidos de modo a possibilitar um planejamento amplo das providências a serem desencadeadas.

102. O Secretário Chefe da Casa Militar será o Coordenador Estadual de Defesa Civil, incumbindo-lhe planejar as medidas preventivas de defesa civil e, na ocorrência de evento desastroso, tomar todas as providências requeridas pelo caso, inclusive requisitar funcionários de outros órgãos estaduais, coordenar a ação de quaisquer desses órgãos e solicitar, em nome do Governador, todos os meios que forem necessários para enfrentar a situação.

COMPETE AO COORDENADOR ESTADUAL
— Planejar as medidas preventivas
— Coordenar as ações
— Solicitar, em nome do Governador, todos os meios necessários
— Determinar ação de socorro
— Requisitar pessoal
— Reunir a CEDEC
— Mobilizar os órgãos do sistema

103. O Secretário Chefe da Casa Militar do Governador, na qualidade de Coordenador Estadual de Defesa Civil, reunirá a CEDEC sempre que julgar necessário, tanto para coordenação de medidas preventivas, como para enfrentar a ocorrência de eventos desastrosos.

104. Tão logo tenha notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Coordenador, nos termos do artigo 10, e seu parágrafo único, do Decreto 29.752/89, tomará todas as medidas necessárias para enfrentar a situação, mobilizando os órgãos do sistema e quaisquer outros cujo concurso seja necessário. Para tal, fica investido de todos os poderes necessários, que exercerá em nome do Governador, durante a ocorrência do evento desastroso e no período necessário à normalização da situação.

105. Se entender necessário, o Coordenador proporá ao Governador o reconhecimento oficial por decreto, da situação emergencial, que caracteriza o estado de calamidade pública.

106. O Coordenador Estadual disporá de uma Assessoria que possibilite a Integração das Atividades Operacionais, Administrativas e o desenvolvimento de Pesquisa e Estudos Especiais.

107. A Assessoria do Coordenador será constituída pela Secretaria Escutiva, pelo Conselho de Entidades Não-Governamentais e pelos Grupos de Trabalho Especiais.

ASSESSORIA
— Secretaria Executiva
— CENG
— GTE

108. A Casa Militar daŕa o necessário suporte administrativo à CEDEC, através da Diretoria de Defesa Civil, que funcionará como sua Secretaria Executiva (SEx).

SECRETARIA EXECUTIVA
Administração
— Diretoria de Defesa Civil, da Casa Militar
Junta Deliberativa
— representantes da Casa Militar, da Secretaria de Economia e Planejamento e da Secretaria da Fazenda.

109. Será constituída, ainda, uma Junta Deliberativa, com representantes da Casa Militar, da Secretaria de Economia e Planejamento e da Secretaria da Fazenda.

SECRETARIA EXECUTIVA — ATRIBUIÇÃO
Administração
— Coordenação Operacional
— Planejamento
— Apoio Técnico e Projetos Especiais
— Relações Públicas e Divulgação
— Expediente
— Centro de Informática
Junta Deliberativa
— Responsável pela planificação e aplicação de recursos financeiros nas quatro fases:
— Preventiva
— de Socorro
— Assistencial
— Recuperativa

110. A Secretaria Executiva da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (SEx/CEDEC) centralizará todas as atividades administrativas e operacionais referentes às ações de defesa civil. Dará igualmente assistência à Junta Deliberativa, incumbida de planejar a aplicação de recursos financeiros em todas as ações de defesa.

111. O Conselho de Entidades Não-Governamentais (CENG) é constituído por Associações e Entidades representativas da iniciativa privada, e demais forças vivas da Comunidade.

CENG — CONSELHO DE ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS
Constituído por Associações e Entidades representativas da iniciativa privada, e demais forças vivas da comunidade.

112. As instituições não-governamentais cooperarão com o Sistema integrando o Conselho e atuando diretamente nos Grupos de Atividades das áreas de operações. O CENG tem como missão precípua coordenar a participação de seus membros nas tarefas de arregimentação e mobilização dos recursos oriundos da comunidade.

O CENG
Tem por missão coordenar a participação efetiva de seus membros nas tarefas de arregimentação e mobilizaçao de recursos
— humanos
— tecnológicos
— financeiros
— materiais
— oriundos da comunidade

113. Os Grupos de Trabalho Especiais (GTE) serão constituídos pelo Coordenador Estadual, em função de objetivos específicos predeterminados e de duração temporária, integrados por representantes dos órgãos diretamente ligados à missão.

GTE — GRUPOS DE TRABALHO ESPECIAIS
Constituídos pelo Coordenador, em função de objetivos predeterminados.
Os GTE serão compostos pelos órgãos diretamente ligados à missão

114. Os Grupos Especiais serão organizados sempre que haja necessidade de se desenvolver qualquer trabalho de pesquisa, observação e análise, vistoria ou avaliação e, também, para planejar e executar campanhas e atividades especiais.

GTE — PRINCIPAIS MISSÕES
— Pesquisas
— Observação e Análise
— Vistorias
— Campanhas
— Atividades Especiais
— Avaliações

115. As operações de defesa civil se desenvolvem em três grandes áreas: de defesa, de apoio e de relações públicas.

OPERAÇÕES
— Área 1: Defesa
— Área 2: Apoio
— Área 3: Relações Públicas

116. Cada órgão do Estado integrará uma das áreas de operações, coordenando um ou mais grupos de atividades, contribuindo com os demais grupos e designando representações para os diferentes subgrupos, de acordo com as finalidades e as disponibilidades dos seus respectivos departamentos, unidades, setores ou repartições.

117. A Comunidade Estadual participará dos grupos de Atividades integrando seus recursos nos diferentes subgrupos.

118. Basicamente, cada subgrupo de atividade se organizará em "pool", de forma a onerar o menos possível cada um dos membros participantes.

119. A Coordenação setorial deverá manter um controle dinâmico da disponibilidade, de modo a permitir à CEDEC o empenho adequado dos meios hipotecados.

120. A coordenação setorial deverá manter a CEDEC informada sobre as operações do grupo e dos respectivos subgrupos.

121. As áreas de operações serão ativadas por representantes das Secretarias de Estado Órgãos Públicos e demais membros da Comunidade, todos servidores de alto nível, mediante designação dos respectivos titulares, dado que desencadeará as medidas setoriais necessárias à prestação de socorro e assistência.

122. A Área 1, de Operações de Defesa, será composta por representantes de órgãos de setores que desenvolvam atividades relacionadas com:

a. Agricultura e Abastecimento
b. Obras e Meio Ambiente
c. Promoção Social e Bem-Estar do Menor
d. Habitação e Desenvolvimento Urbano
e. Economia e Planejamento
f. Energia e Saneamento
g. Saúde
h. Interior
i. Fundo Social de Solidariedade
j. Comunidade

ÁREA 1 — DEFESA

— Participantes
representantes:
Agricultura e Abastecimento
Meio Ambiente
Promoção Social e Bem-Estar do Menor
Administração
Saúde
Energia e Saneamento
Habitação e Desenvolvimento Urbano
Fundo Social
Comunidade

— Grupos de Atividades
Abastecimento
Abrigos
Amparo à Família
Assistência à Agricultura
Cadastro Geral
Ligações com os Municípios
Roupas e Agasalhos
Saúde
Serviços Públicos
Triagem
Voluntariado
Proteção Ambiental

123. Os representantes dos Órgãos Públicos que atuam na Área 1, serão responsáveis pela coordenação setorial de um ou mais dos seguintes grupos de atividades:

a. Abastecimento
b. Abrigos
c. Amparo à Família e Bem-Estar do Menor
d. Assistência à Agricultura
e. Cadastro Geral
f. Ligações com Municípios
g. Roupas e Agasalhos
h. Saúde
i. Serviços Públicos
j. Triagem
l. Voluntariado
m. Proteção Ambiental
n. Viabilização de Recursos Orçamentários

124. Caberá à Secretaria responsável pela Agricultura e Coordenação dos Grupos de Abastecimento e de Assistência à Agricultura.

125. Esta Secretaria estabelecerá medidas de apoio, visando à concretização das seguintes providências:

a. Facilidades creditícias e de assistência técnica para assuntos agropecuários da zona flagelada.

b. Fornecimento, através dos órgãos competentes, de gêneros alimentícios, imprescindíveis à subsistência dos flagelados.

c. Controle de estocagem de alimentos, coibindo abusos no sistema de abastecimento.

d. Prestação de informações sobre as condições meteorológicas.

126. Caberá à Secretaria responsável pelas obras de energia e saneamento, a coordenação do Grupo de Atividades de Serviços Públicos.

127. Caberá à Secretaria responsável pela promoção social a coordenação dos Grupos de Atividades relativos a Abrigos, Triagem, Cadastro Geral, Amparo à Família e Bem-Estar do Menor.

128. Caberá à Secretaria responsável pelo Meio Ambiente a coordenação do grupo responsável pela proteção ambiental.

129. Caberá à Secretaria responsável pela Saúde e coordenação do Grupo de Atividades de Saúde.

130. Caberá às Secretarias responsáveis pela Economia e Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, e à Prefeitura de São Paulo, respectivamente, as ligações com o Interior, Região Metropolitana e com a Capital.

131. Caberá ao órgão responsável pelo Fundo Social a Coordenação dos Grupos de Atividades de Voluntariado e de Roupas e Agasalhos.

132. A Área 2, de Operações de Apoio, será composta por representantes de órgãos ou setores que desenvolvem as seguintes atividades:

a. Justiça
b. Transportes
c. Segurança Pública
d. Telecomunicações dos Palácios
e. Polícia Militar
f. Polícia Civil
g. Prodesp
h. Comunidade
i. Ciência e Tecnologia

ÁREA 2 — APOIO

— Participantes
representantes
Justiça
Transportes
Segurança Pública

Diretoria de Telecomunicações — C. Militar

Polícia Militar
Polícia Civil
Prodesp
Comunidade
Ciência e Tecnologia

— Grupos de Atividade
Alarme
Evacuação
Incêndio
Perícias
Processamento de Dados
Proteção Policial
Salvamento
Segurança da Informação
Trânsito
Transportes
Levantamentos Técnicos Específicos

133. Os representantes dos Órgãos Públicos com atuação na Área 2 serão responsáveis pela coordenação setorial de um ou mais dos seguintes grupos de atividades:

a. Alarme
b. Evacuação
c. Incêndio
d. Perícias
e. Processamento de Dados
f. Proteção Policial
g. Salvamento
h. Segurança da Informação
i. Trânsito
j. Transportes
l. Levantamento Técnico Específico

134. À Secretaria responsável pela Justiça caberá a coordenação do Grupo de Segurança de Informação, propiciando o controle de notícias suscetíveis de causar pânico à população.

135. Esta Secretaria participará, ainda, com recursos e materiais disponíveis, eventualmente existentes nos órgãos subordinados ao Departamento dos Institutos Penais do Estado.

136. À Secretaria responsável pelos Transportes caberá a coordenação do Grupo de Atividades de Transportes e vias de acesso.

137. À Secretaria responsável pela Segurança Pública caberá a coordenação dos Grupos de Atividades de Proteção Policial e Trânsito.

138. Esta Secretaria cooperará, também, através de sua rede de telecomunicações.

139. Ao Setor de Telecomunicações dos Palácios caberá a coordenação dos Grupos de Comunicações e de Alarme.

140. À Polícia Militar, através do Corpo de Bombeiros, caberá a coordenação dos Grupos de Evacuação, Salvamento e Incêndio.

a. À Polícia Militar, dentro de sua competência, cabe o planejamento e a execução das operações policiais-militares de Defesa Civil, incluindo a atuação de Grupos Voluntários Civis e o emprego dos meios materiais necessários para a Defesa, nas operações que lhe são peculiares.

b. A Polícia Militar participará, ainda, com recursos humanos e materiais, inclusive com a sua rede de telecomunicações, para atendimento da zona flagelada.

c. Nas áreas do Estado onde estiverem sediadas Unidades e outras frações policiais-militares a tropa, os meios de comunicações e outros recursos disponíveis serão empregados no socorro e assistência às populações atingidas por calamidades públicas.

141. À Polícia Civil caberá a coordenação do Grupo de Perícias, destinado a determinar a exata causa que provocou a emergência e sua evolução.

142. À Prodesp caberá a coordenação do Grupo de Processamento de Dados.

143. A Área 3, de Operações de Relações Públicas, será composta por representantes de órgãos ou setores que desenvolvam as seguintes atividades relacionadas com:

a. Educação
b. Cultura
c. Esportes e Turismo
d. Relações do Trabalho
e. Governo
f. Ciência e Tecnologia
g. Assessoria de Comunicação Governamental

ÁREA 3 — RELAÇÕES PÚBLICAS

— Participantes

Educação
Cultura
Esportes e Turismo
Relações do Trabalho
Governo
Ciência e Tecnologia
Comunicação Governamental

— Grupos de Atividades

Comunicação com a Comunidade
Moral e Sentimento Nacional
Programas Educativos
Publicações
Relações com a Comunidade
Relações com as Lideranças Políticas
Relações com os Sindicatos e Associações
Diretrizes para descentralização e participação da Imprensa em geral.

144. Os representantes dos Órgãos Públicos com atuação na Área 3 serão responsáveis pela coordenação setorial de um ou mais dos seguintes grupos de atividades:

a. Comunicação com a Comunidade
b. Moral e Sentimento Nacional
c. Programas Educativos
d. Publicações
e. Relações com a Comunidade
f. Relações com as Lideranças Políticas
g. Relações com os Sindicatos e Associações
h. Diretrizes para descentralização e participação
i. Imprensa em geral

145. À Secretaria responsável pela Educação caberá a coordenação do Grupo de Programas Educativos.

146. A essa Secretaria incumbe, ainda, ceder os recursos humanos e materiais, para a prestação de socorro e para a preparação da Defesa Civil. Empenhará, também, suas dependências para servir de abrigo de emergência.

a. Essa Secretaria programará aulas de noções de Defesa Civil e agilizará a criação e funcionamento de núcleos de Defesa Civil em todos os estabelecimentos de Ensino do Estado.

b. Deverão ser previstos, também, programa de esclarecimentos, palestras e debates para as APM.

147. À Secretaria responsável pela Cultura caberá a coordenação do Grupo de Moral e Sentimento Nacional.

148. À Secretaria responsável pelos Esportes e Turismo caberá a coordenação do Grupo de Relações com a Comunidade.

149. À Secretaria responsável pelas Relações do Trabalho caberá a coordenação do Grupo de Atividades de Relações com Sindicatos e Associações.

150. Ao Órgão responsável pela Informação e Comunicações caberá a coordenação do Grupo de Atividades de Comunicação com a Comunidade.

151. À Secretaria responsável pelos negócios de Governo caberá a coordenação dos Grupos de Atividades de Relações com os Municípios e de Publicações.

152. À Secretaria responsável pela Ciência e Tecnologia caberá a coordenação do Grupo de Atividades de Relações com Entidades não Governamentais, cujo representante fará parte do Conselho.

Obs.: Todos os órgãos participantes da CEDEC poderão propor, e receber, outras formas de cooperação que não as especificadas neste capítulo, desde que enquadradas em suas respectivas atribuições, finalidades, funções ou atividades.

CAPÍTULO IV

Sistema Regional de Defesa Civil

153. O Subsistema Regional, existente nas Regiões de Governo, contará, basicamente, com as seguintes Organizações de Defesa Civil:

a. Coordenadoria Regional de Defesa Civil (REDEC);

b. Comissões Municipais de Defesa Civil (COMDEC).

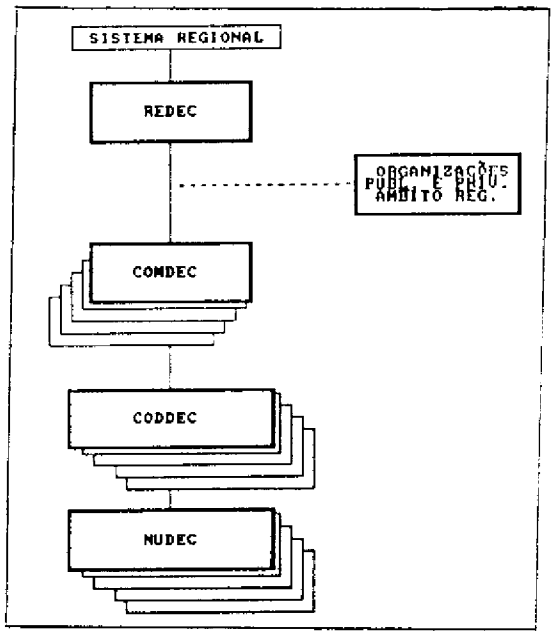

154. A Coordenadoria Regional de Defesa Civil (REDEC) é o organismo central do sistema e o Coordenador Regional disporá de um Posto de Comunicação e de, no mínimo,

um grupo de avaliação. Poderá, igualmente, organizar um Conselho Regional de Entidades Não-Governamentais. A Coordenadoria Regional, como todas as Organizações de Defesa Civil do Sistema de São Paulo, deverá ter três Áreas de Operações — de Defesa, de Apoio e de Relações Públicas.

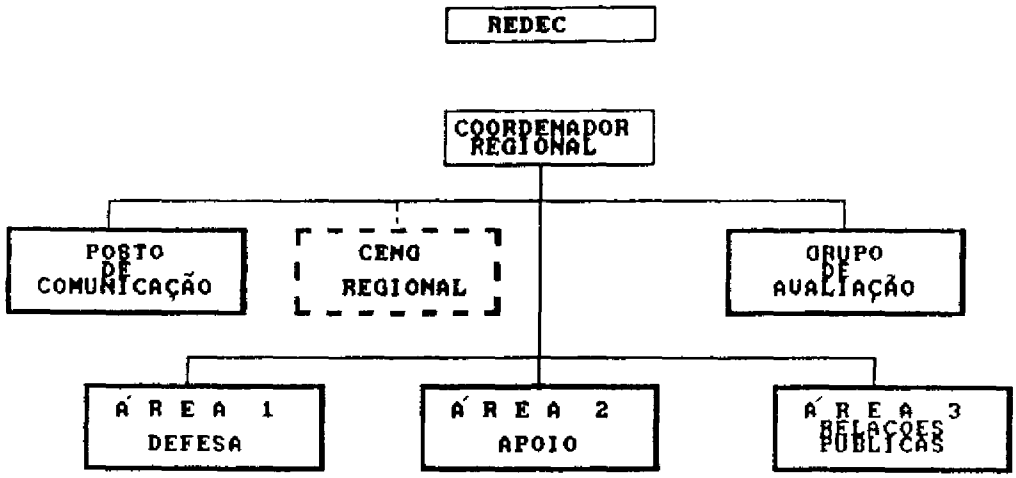

155. Constituirão as Coordenadorias, nas Regiões de Governo, os representantes regionais das Secretarias de Estado e demais órgãos da Administração Estadual, que deverão coordenar um ou mais grupos de atividades nas áreas de operações de Defesa Civil, como o estabelecido para a Coordenadoria Estadual.

156. Também participarão das Coordenadorias os representantes regionais das empresas privadas, a comunidade regional, representada pelas respectivas lideranças, e a prefeitura da cidade-sede que, como um pólo regional, se fará representar na REDEC e receberá tratamento equivalente à da Capital, na esfera de atribuições da respectiva Coordenadoria Regional.

157. Cada REDEC deverá atuar dentro da respectiva Região de Governo em apoio aos Órgãos Municipais de Defesa Civil, sempre em regime de cooperação.

REDEC

Representantes

— Regionais das Secretarias do Estado
— Regionais das Empresas Públicas e Privadas
— Comunidade Regional
— Prefeitura do Município-Sede

158. Dependendo da situação regional, a REDEC poderá subdividir-se em novas Coordenadorias Regionais, cada uma delas correspondendo a uma sub-região de Governo.

159. Mediante coordenação da CEDEC, as REDEC poderão auxiliar-se mutuamente.

160. Compete ao Coordenador Regional:

a. Propor ao Coordenador Estadual, à vista de informações obtidas, a intervenção direta da CEDEC na área flagelada, e medidas decorrentes;

b. Ligar-se com os Órgãos Regionais de Defesa Civil e com os Órgãos Federais e Estaduais com sede na região, para tratar de assuntos de Defesa Civil;

c. Apresentar à CEDEC relatórios sobre a situação regional;

d. Reunir a REDEC ou convocar os seus membros, em sua totalidade ou não, quando necessário.

161. O Coordenador Regional será designado pelo Coordenador Estadual, entre os participantes da REDEC, exercendo o cargo por 1 (um) ano, como atividade comunitária, sem qualquer remuneração. Normalmente deverá ser feito um rodízio entre os participantes da REDEC, embora o detentor possa ser reconduzido.

162. Sempre que possível, o ato de posse ou transmissão do cargo deverá ocorrer no mês de junho.

163. As Coordenadorias Regionais de Defesa Civil (REDEC — Metropolitana) funcionarão em cada uma das Sub-regiões da Região Metropolitana.

a. Os coordenadores regionais das Sub-Regiões metropolitanas disporão, no mínimo, de um Posto de Comunicação e a Coordenadoria se organizará em três áreas de Operações, à semelhança da CEDEC e das REDEC.

b. A Coordenadoria será composta por representantes da Comunidade da Sub-Região, dos Órgãos Públicos e Privados de atuação nesse âmbito, e da Prefeitura do Município-Sede.

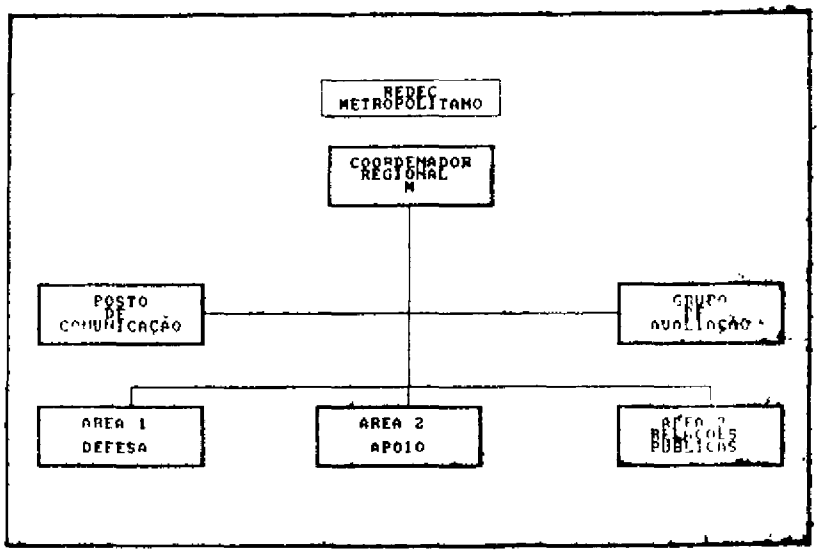

164. As outras Regiões de Governo, com a implantação do Sistema, à vista das peculiaridades regionais, poderão, também, dispor de Coordenadorias em sub-regiões.

165. O novo Coordenador Regional será designado pelo Coordenador Estadual entre os participantes da REDEC subdividida, exercendo o cargo por 2 (dois) anos, como atividade comunitária, sem qualquer remuneração. Normalmente deverá ser feito um rodízio entre os participantes da nova REDEC, embora o detentor possa ser reconduzido. O ato de posse ou de transmissão do cargo será realizado no mês de junho sempre que possível.

CAPÍTULO V

Sistema Municipal de Defesa Civil

166. O Sistema Municipal de Defesa Civil, instituído em cada cidade pela respectiva prefeitura, contará, basicamente, com as seguintes Organizações de Defesa Civil:

a. Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC)

b. Comissões Distritais de Defesa Civil (CODDEC)

c. Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NUDEC)

167. A Defesa do Sistema Municipal caberá ao Chefe do Poder Executivo, que a exercerá através do Presidente da Comissão Municipal de Defesa Civil, Órgão Central do Sistema.

168. O Sistema Municipal deverá incorporar-se ao Sistema Estadual e estabelecer o intercâmbio com os sistemas dos demais Municípios.

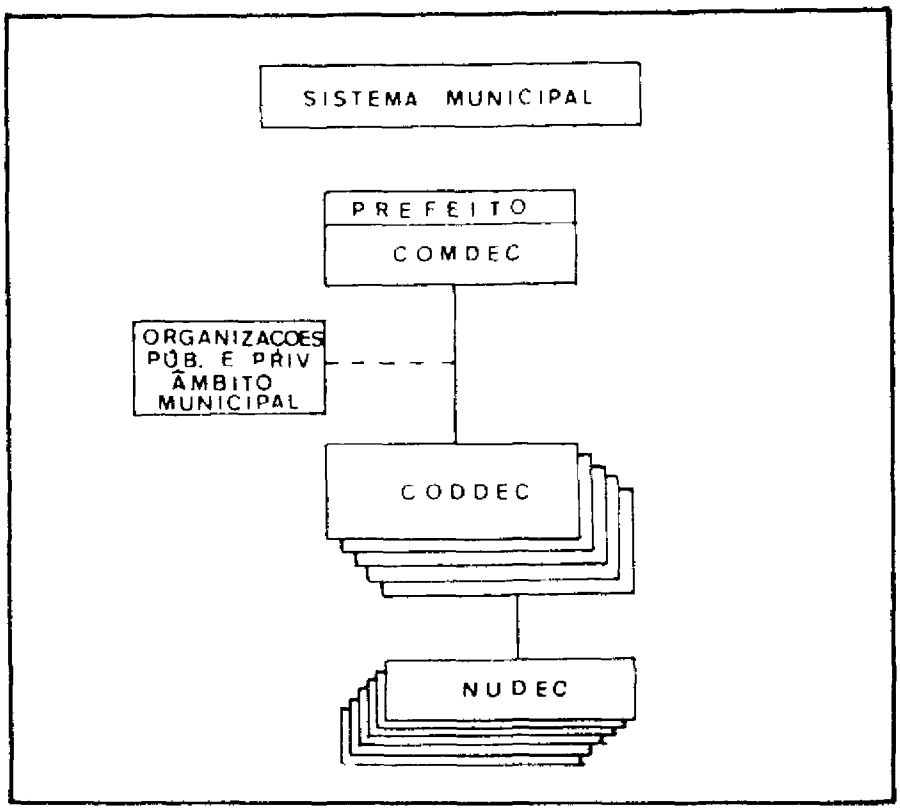

169. A Comissão Municipal de Defesa Civil é a base de todo o Sistema Nacional de Defesa Civil, pois caberá à Municipalidade, incluindo-se autoridades e munícipes, fixar as primeiras providências, visto que a ação do Estado e da União se fará em forma de cooperação e de modo suplementar.

170. Deverão compor as Comissões Municipais todas as forças vivas da cidade, a partir dos próprios órgãos municipais e todas as organizações, empresas, entidades, associações e representações de órgãos federais, estaduais ou privados que constituam a comunidade municipal.

COMDEC
Participantes
representantes de:

— Órgãos Municipais
— Órgãos Públicos Estaduais de atuação no âmbito municipal
— Organizações Públicas e Privadas de atuação no âmbito municipal
— Comunidade Municipal.

171. A Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC), instituída mediante decreto municipal, poderá ter estrutura semelhante à dos Órgãos do Estado para facilitar a sua incorporação ao Sistema Estadual e possibilitar melhores condições, especialmente no que concerne às comunicações verticais e horizontais.

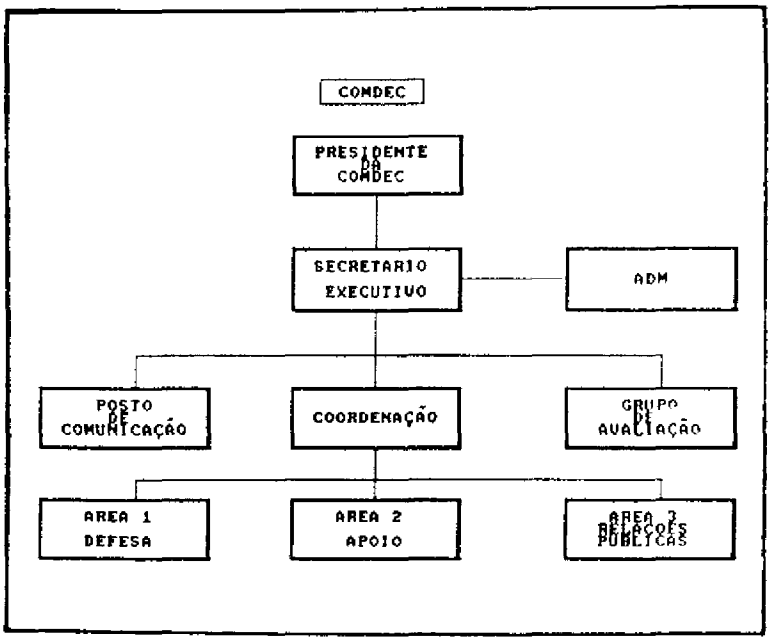

172. A COMDEC terá um Presidente nomeado na forma que a legislação municipal dispuser e deverá, basicamente, contar com um Conselho Municipal de Entidades Não Governamentais e com uma Secretaria Executiva. Atuará nas três áreas de Operações já definidas no Sistema Estadual: Defesa, Apoio e Relações Públicas.

173. A Comunidade Municipal deverá reunir-se em torno da COMDEC para oferecer todo tipo de solidariedade à população local, seja moral, seja pessoal ou material.

CAPÍTULO VI

Subsistema Distrital de Defesa Civil

174. O Sistema Municipal poderá organizar Subsistemas Distritais, nas áreas das Administrações Regionais ou nos Distritos da cidade, de acordo com as peculiaridades locais.

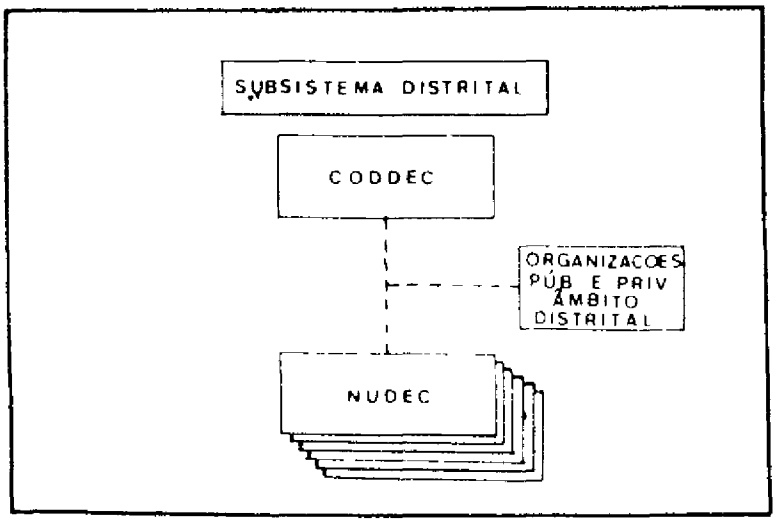

175. O Subsistema Distrital deverá reunir em torno da Comissão Distrital de Defesa Civil (CODDEC) os Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NUDEC) da respectiva área.

176. As Comissões Distritais contarão com a participação das lideranças na Área da Administração Regional ou respectivo Distrito.

> CODDEC
>
> *Participantes*
>
> Representantes de Órgãos Públicos e Privados com atuação no âmbito distrital, mais a comunidade distrital.

177. As Comissões Distritais serão reguladas pela Comissão Municipal e, de um modo geral, deverão ter um Presidente e um Posto de Comunicação. Atuarão nas três áreas de operações já mencionadas.

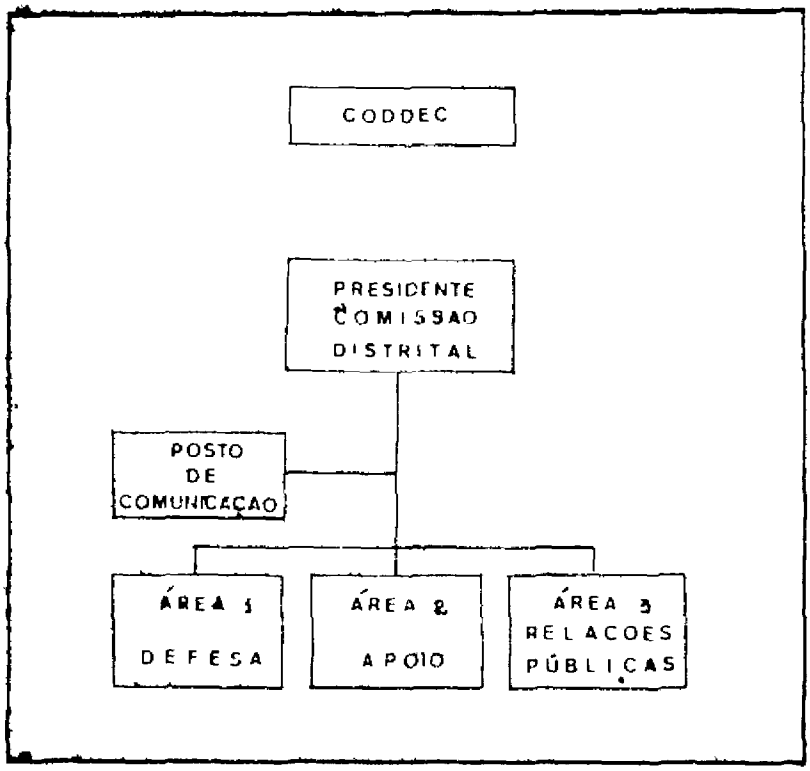

178. Os Órgãos do Sistema de Defesa Civil orientarão a articulação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NUDEC), disciplinando a sua ação e integrando-os no sistema.

> NUDEC — NÚCLEO COMUNITÁRIO DE DEFESA CIVIL
> Organizado desde um edifício, quarteirão, rua, bairro etc.

179. Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NUDEC) poderão existir a partir de um edifício e, mesmo, em entidades representativas da comunidade, como os Clubes de Serviço e Sociedades Amigos de Bairro.

> O NUDEC
>
> deve ser estruturado de acordo com o tipo de prestação de serviço que irá caracterizar a participação do Núcleo no Sistema.

180. A estrutura dos Núcleos Comunitários de Defesa Civil será definida conforme o tipo de prestação de serviço com que cada um participará do Sistema.

CAPÍTULO VII

Cooperação Estadual aos Municípios

181. As ações de defesa implicam a coordenação prévia e permanente dos órgão governamentais, entidades públicas e privadas, e no constante levantamento e controle dos recursos e equipamentos disponíveis. Embora a prestação de socorro deve iniciar-se pelo Município, que só deverá recorrer à ajuda estadual quando esgotados os seus recursos, o sistema enquadra os Órgãos Estaduais com sede e atuação em uma localidade como membros ativos dessa comunidade, integrando-se assim no respectivo Sistema Municipal de Defesa Civil.

182. O Estado prestará toda cooperação possível às COMDEC para organização dos respectivos Sistemas de Defesa Civil, visando integrá-los ao Sistema Estadual.

> COOPERAÇÃO ESTADUAL AOS MUNICÍPIOS
>
> O Estado prestará toda cooperação possível às prefeituras para organização dos respectivos Sistemas de Defesa Civil.

183. Os órgãos do Estado com sede no município deverão empenhar todos os meios disponíveis para complementar os recursos locais, procurando atuar como membros ativos da comunidade.

> OS ÓRGÃOS DO ESTADO
>
> Com sede no município deverão empenhar todos os meios disponíveis para complementar os recursos locais e atuar com membros ativos da comunidade.

184. Só serão caracterizadas como auxílio oficial do Estado as providências formalmente determinadas através das Coordenadorias Regionais ou da Coordenadoria Estadual.

> OS TITULARES
>
> de Órgãos Estaduais com sede na área poderão participar dos órgãos municipais de Defesa Civil.
>
> Deverão estimular seus subordinados, como integrantes da comunidade, a atuarem nos diversos campos de Defesa Civil, participando das REDEC, COMDEC, CODDEC.

185. Os titulares de Órgãos Estaduais com sede em uma cidade poderão participar dos órgãos municipais de Defesa Civil e deverão estimular seus subordinados a atuarem nos diversos campos da Defesa Civil, em nível regional, municipal ou distrital e, ainda, a contribuírem para a constituição e manutenção dos Núcleos Comunitários.

CAPÍTULO VIII

Participação Social

186. O Sistema Estadual de Defesa Civil se baseará na ativa participação da comunidade.

187. O espírito de comunidade e de solidariedade só desperta nos acontecimentos que provocam forte comoção e que fazem aflorar nos indivíduos o instinto e a necessidade de ajuda mútua.

188. Poucos acontecimentos em São Paulo têm chamado a atenção da população, especialmente no que se refere à Defesa Civil. Torna-se difícil sensibilizar a opinião pública para a preparação de eventual ocorrência que possa prejudicar a coletividade.

189. É imperioso o desenvolvimento de várias providências para reconduzir o homem moderno à atividade comunitária, não se pretendendo, evidentemente, o retorno a costumes superados; busca-se tão-somente a preservação do sentimento coletivo, de interdependência, de trabalho cooperativo.

190. Entende-se por comunidade toda forma estável de associação da qual membros participam por aquilo que são. A comunidade tem sempre interesses convergentes:

a. A sua própria preservação para o bem comum de seus membros;

b. A obra comum da qual todos participam.

> A COMUNIDADE
>
> deve contar com todos os seus membros, sejam pessoas físicas, sejam jurídicas.

191. As leis do País, do Estado, do Município, os códigos de ética e de posturas, o conjunto de atividades e anseios regionais, as tradições, os costumes e as características psicossociais, quando perfeitamente coerentes e harmônicos, caracterizam os interesses comuns das pessoas e das entidades representativas e criam a comunidade em vários níveis: Estadual, Regional, Municipal, Distrital, etc.

192. É necessário que o indivíduo se sinta parte integrante do meio e que a menor localidade considerada constitua uma "unidade administrativa". Permita ao cidadão socorrer-se dos recursos locais para obtenção de seus direitos e cumprimentos de seus deveres.

193. Os órgãos pertencentes ao Sistema Estadual de Defesa Civil deverão, como parte do planejamento, promover atividades comunitárias que despertem, mantenham e estimulem o espírito comunitário da população, preparando-a para o trabalho integrado e concorrente, conscientizando cada cidadão de que cada um tem parcela de responsabilidade e uma forma de contribuir para o bem comum.

> A PARTICIPAÇÃO DE CADA UM
>
> deverá ser voluntária. Os moradores da área contribuirão com suas qualificações pessoais e profissionais.

194. Os Grupos e Comissões de Defesa Civil, em todos os níveis, deverão contar com a colaboração de Voluntários, Associações, Entidades, Clubes de Serviços, Empresas, Jornais, Emissoras de Rádio e Televisão e Classes Representativas.

> OS RECURSOS DA COMUNIDADE
>
> deverão ser arrolados, pois, como equipamentos sociais, irão compor os meios para autodefesa.

195. A empresa privada poderá contribuir, e muito, na formação e solidificação do sentimento comunitário, intensificando, em sua política de Relações Públicas, as Relações com a Comunidade Física (área de atuação ou influência) de suas unidades, filiais, agências, lojas, escritórios, postos, etc.

196. Igualmente importante é a atuação dos meios de comunicação social, especialmente os de massa. Nos últimos casos desastrosos, foram observadas ações valiosas da imprensa, atuando de maneira voluntária e procurando servir como elo entre a população e os

flagelados. Este aspecto também precisa ser coordenado para evitar desencontros, emprego excessivo de alguns meios e carência de outros. A imprensa será chamada para participar, desde a fase de planejamento, para que o esforço da comunidade nas situações anormais tenha o melhor rendimento possível.

197. O Sistema Estadual de Defesa Civil deverá possuir uma dinâmica tal que, com maior flexibilidade e, sobretudo, com maior previsibilidade, possam os órgãos governamentais corresponder ao que deles se espera nos momentos de grande comoção.

198. O sistema deverá proporcionar ao Estado condições de autodefesa em casos de calamidade pública de qualquer natureza, possibilitando o emprego racional de recursos e um controle adequado das emergências.

199. O Estado deverá ser dotado de intensa malha de Defesa Civil com articulação necessária para que não haja superposição de providências e recursos.

200. A comunidade paulista, portanto, reunir-se-à, de maneira permanente, visando sobretudo à salvaguarda da vida humana, bem supremo irrecuperável, a minimização de perdas e, como corolário, a recuperação material, econômica e financeira de qualquer região assolada por um evento desastroso.
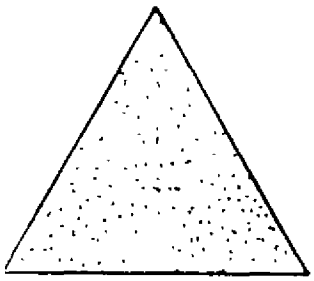
> ...O triângulo azul representa os três âmbitos de atuação da Defesa Civil, quais sejam: Federal, Estadual e Municipal, destacando, também, com sua presença, a existência de um posto de observação e alerta dentro do quadro geral da Segurança e do Bem-Estar Social.